



Lei Climática de 2024:

**Proposta de revisão dos regulamentos propostos
do EFSB 980 CMR 1.00, 2.00, 13.00, 14.00,
16.00 e 17.00**

**Conselho de Implantação de Instalações de Energia
("EFSB" ou "Conselho de Implantação")**

7 de janeiro de 2026



Pauta

- 13h Considerações iniciais
- 13h15 Apresentações da versão preliminar dos regulamentos definitivos, discussões do Conselho e comentários públicos
- 14h30 Primeiro intervalo da tarde
- 15h45 Segundo intervalo da tarde
- 16h50 Considerações finais



Objetivos da reunião do Conselho

- Apresentar um resumo de alto nível dos comentários recebidos sobre os Regulamentos Propostos do EFSB publicados em setembro e as respostas da equipe aos comentários
- Atualizar os Regulamentos Propostos para que reflitam os comentários recebidos e as alterações propostas pela Equipe antes da Revisão Interagências formal.
- Fornecer as informações acima ao Conselho e às Partes Interessadas e responder a comentários, perguntas e sugestões adicionais antes que a próxima versão preliminar seja encaminhada para a Análise Interagências.
- Atualização geral sobre o progresso do EFSB na implementação da Lei Climática de 2024 (a “Lei”).



Principais disposições de implantação e licenciamento da Lei Climática de 2024

- Cria uma nova categoria de infraestrutura: Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa (“CEIF”)
- Amplia a jurisdição do Conselho de Implantação, incluindo Instalações de Armazenamento de Energia Limpa de Grande Porte (“LCEF”).
- Cria dois programas de Licença Consolidada
 - CEIF de grande porte - Licença Consolidada emitida pelo Conselho de Implantação
 - CEIF de pequeno porte - Licença Local Consolidada emitida por um município
- Estabelece prazos para decisão sobre uma solicitação; aprovação construtiva se os prazos não forem cumpridos
- Estabelece novos requisitos para os requerentes da CEIF, incluindo:
 - Comunicação pública pré-apresentação
 - Análise de Impacto Cumulativo (“CIA”) e Avaliação de Adequação do Local
- Amplia o quadro de membros do Conselho de Implantação; estabelece um novo mandato, escopo de análise e conclusões necessárias
- Transfere determinadas jurisdições de implantação do Departamento de Serviços Públicos para o Conselho de Implantação



Capítulos dos regulamentos definitivos propostos

Capítulo da regulamentação preliminar	Resumo do título
980 CMR 1.00 – EFSB revisado	Processos adjudicatórios
980 CMR 2.00 – EFSB revisado	Negócios do Conselho
980 CMR 13.00 – EFSB novo	Licenças consolidadas
980 CMR 14.00 – EFSB novo	Julgamento <i>de novo</i>
980 CMR 15.00 – EFSB novo	Análise de impactos cumulativos e adequação do local
980 CMR 16.00 – EFSB novo	Consulta e engajamento pré-apresentação
980 CMR 17.00 – EFSB novo	Aprovação construtiva
980 CMR 4.00, 5.00, 7.00, 8.00, 11.00	Revogação de regulamentos não utilizados Em resposta aos comentários do Departamento de Gestão da Zona Costeira, o Conselho de Implantação não revogará mais o regulamento 980 CMR 9.00.
220 CMR 32.00 – DPU novo	Taxas de solicitação do EFSB (em breve)
220 CMR 34.00 – DPU novo	Intervenor Support Grant Program (Programa de Subsídios de Apoio a Intervenientes)
225 CMR 29.00 – DOER novo	Licença local consolidada



Marcos do desenvolvimento da regulamentação

Marco	Datas
Decisão final que emite os Regulamentos Propostos e inicia o processo formal de regulamentação	12 de setembro de 2025
Regulamentos Propostos publicados no Registro de Massachusetts	26 de setembro de 2025
Período de consulta pública	17 de outubro a 7 de novembro de 2025
Comentários por escrito	Comentários iniciais por escrito - 17 de outubro de 2025 Comentários finais por escrito em - 7 de novembro de 2025
O Conselho de Implantação e o Departamento realizaram quatro audiências de consulta pública híbridas	27 de outubro – New Bedford 29 de outubro – Pittsfield 3 de novembro – Boston 5 de novembro – Lynn
O Conselho de Implantação recebeu centenas de comentários por escrito de uma ampla gama de partes interessadas, incluindo agências estaduais, autoridades locais e outras, representantes de concessionárias de serviços públicos, desenvolvedores de energia limpa, grupos ambientalistas, representantes sindicais, organizações comunitárias, além de outros indivíduos.	



Datas futuras importantes

Marco	Datas
Reunião do Conselho de Implantação para discutir a versão preliminar dos regulamentos definitivos	7 de janeiro de 2026
Prazo para envio de comentários por escrito sobre a versão preliminar dos regulamentos definitivos	9 de janeiro de 2026
Reunião do Conselho de Implantação para votação dos regulamentos definitivos	2026 de fevereiro
Prazo para o Conselho de Implantação apresentar os regulamentos definitivos à Secretaria de Estado	13 de fevereiro de 2026
Regulamentos finais publicados no Registro de Massachusetts	27 de fevereiro de 2026
Prazo legal para a promulgação dos regulamentos	1º de março de 2026
Envolvimento adicional das partes interessadas na implementação	A partir de 1º de março de 2026
Implementação do Novo Programa de Licenças Consolidadas	1º de julho de 2026



Revisões de Processos Adjudicatórios (980 CMR 1.00)

- O regulamento 980 CMR 1.00 proposto revisa o regulamento existente sobre processos adjudicatórios do Conselho de Implantação, acrescentando novos requisitos da Lei e codificando determinadas práticas existentes
- Novos requisitos do estatuto:
 - Revisa e/ou acrescenta definições, em conformidade com a Lei
 - Complementa os procedimentos para pedidos de conformidade de condições, pedidos de alterações de projetos e planos de descomissionamento
 - Estabelece que o formulário de uma determinada Solicitação deve ser especificado pelo Conselho
- Codificação das práticas existentes:
 - Esclarece os procedimentos e requisitos de apresentação de documentos, incluindo apresentação eletrônica, prazo para apresentação em tempo hábil e assinaturas eletrônicas
 - Exige que os processos judiciais estejam em conformidade com o Plano de Acesso Linguístico do Conselho de Implantação



Revisões de Processos Adjudicatórios (980 CMR 1.00) (continuação)

- Codificação das práticas existentes (continuação):

- Estabelece os padrões para notificação pública por correio para novas instalações (por exemplo, fornecendo notificação aos proprietários e inquilinos de imóveis localizados em um raio de 300 pés de uma faixa de servidão de linha de transmissão ou gasoduto; em um raio de $\frac{1}{4}$ milha de uma subestação, estação de comutação, instalação de geração de energia limpa de pequeno porte (“SCEGF”), instalação de armazenamento de energia limpa de pequeno porte (“SCESF”); e a $\frac{1}{2}$ milha de uma instalação de geração de energia limpa de grande porte (“LCEGF”), instalação de armazenamento de energia limpa de grande porte (“LCESF”), instalação de geração movida a combustível fóssil, instalação de armazenamento de gás ou estação de compressão de gás
- Exige que as audiências de consulta pública facilitem a participação presencial e remota
- Estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas participantes não precisam de representação de um advogado (apenas empresas que participam como parte precisam de representação de um advogado)
- Exige que os requerentes mantenham uma lista atualizada de anexos
- Cria uma obrigação para todas as partes de complementar as provas fornecidas, à medida que novas informações relevantes se tornam disponíveis



980 CMR 1.00 - Comentários (Processos adjudicatórios)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
De acordo com a Lei Climática de 2024, o EFSB deve incluir a consideração dos impactos cumulativos em qualquer decisão do Conselho – não apenas em Petições para Construção de Instalações ou em Solicitações de Licença Consolidada do EFSB (CLF).	Sem alterações. A exigência de CIA prevista no regulamento 980 CMR 15.00 se aplica a instalações antigas e CEIF analisadas nos termos do capítulo 164, §§ 69T-V, mas não do § 69W (Julgamento De Novo). O regulamento 980 CMR 2.06 incorpora as conclusões exigidas para o Conselho — incluindo a “devida consideração” dada aos “ônus cumulativos sobre as comunidades anfitriãs”
As disposições relativas à segmentação de projetos podem ser inconsistentes com a forma como as análises federais são realizadas para projetos de energia eólica offshore (Ocean Winds; Eversource/National Grid).	Texto revisado, aumentando a flexibilidade na seção de segmentação para levar em conta o faseamento dos projetos em resposta a requisitos federais ou regionais.
A prorrogação das disposições relativas ao poderia pode constituir uma lacuna em torno do prazo legal de análise de 15 meses. A Reunião Preliminar Processual poderia ajudar a definir o âmbito da análise para evitar isso (Avangrid).	Sem alterações. Essas ideias já estão refletidas nos regulamentos propostos (tanto o 980 CMR 1.00 quanto o 13.00).
Esclarecer que “sistema de armazenamento de energia” se refere exclusivamente a equipamentos estacionários e não ao armazenamento de energia relacionado a veículos (MassDOT).	Sem alterações. A definição de sistema de armazenamento de energia é prevista em lei; no entanto, o Conselho pode querer considerar a distinção entre instalações permanentes e armazenamento temporário de energia utilizando veículos (também conhecido como aplicações “vehicle-to-grid”).



980 CMR 1.00 - Comentários (Processos adjudicatórios)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
<p>Para notificações de Alterações de Projeto, os regulamentos devem definir prazos para a resposta do EFSB, incluindo um período de 15 dias para comentários e respostas e 15 dias para determinar se uma alteração proposta ao projeto resulta em tipos ou graus de impacto significativamente diferentes. Caso não sejam identificadas alterações significativas, a alteração do projeto deverá ser aprovada. (Avangrid)</p>	<p>Revisão do regulamento, incluindo um prazo de 15 dias para que a Autoridade Presidente determine se são necessárias informações adicionais para avaliar se os impactos da Alteração do Projeto são significativos, se é necessária a produção de provas ou se é necessária uma análise formal com abertura de processo.</p>
<p>Instalações de energia limpa de pequeno porte devem ter requisitos de notificação menos extensos do que instalações de energia limpa de maior porte. (Comentários de vários indivíduos)</p>	<p>Revisão do regulamento, estabelecendo a distância de $\frac{1}{4}$ milha de uma instalação de pequeno porte (SCEGF ou SCESF) para notificações enviadas por correio</p>



Revisões dos Regulamentos do Conselho (980 CMR 2.00)

- O regulamento 980 CMR 2.00 proposto acrescenta novos requisitos da Lei que definem como o Conselho de Implantação conduz suas atividades
- Novos requisitos da Lei:
 - Revisa o mandato e o escopo de análise do Conselho de Implantação
 - Isenta as instalações jurisdicionais do Conselho de Implantação da análise da Lei de Política Ambiental de Massachusetts (“MEPA”)
 - Revisa o quadro de membros do Conselho e acrescenta duas vagas no Conselho. Os novos membros do conselho refletirem uma gama mais ampla de conhecimentos especializados
 - Delega autoridade ao Diretor para emitir decisões sobre Julgamentos *De Novo*
 - Acrescenta novas constatações necessárias para qualquer determinação do Conselho de Implantação
 - Exige que o Conselho mantenha um painel on-line de seu progresso na análise e decisão dos casos
 - Exige que o Conselho emita uma aprovação construtiva (nos termos de 980 CMR 17.00), quando o Conselho não emitir uma decisão final dentro do prazo de análise
- Esclarecimentos processuais:
 - Atualiza as referências estatutárias relativas aos procedimentos para reuniões públicas, avisos de reuniões públicas, sessões executivas e o número de membros do Conselho que constituem quórum
 - Faz outras revisões esclarecedoras



980 CMR 2.00 - Comentários (Regulamentos do Conselho)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
O regulamento 980 CMR 2.02(1)(d) deve ser atualizado para refletir que as candidaturas a licitações competitivas não estejam sujeitas a revisão financeira pelo Conselho. Os resultados das licitações competitivas são cuidadosamente analisados pelo DOER durante as negociações dos Contratos de Aquisição de Energia (Power Purchase Agreements - PPA) e pelo DPU, que deve analisar e aprovar um PPA para que ele entre em vigor (Avangrid)	Sem alterações. A Lei Climática de 2024 exige que o Conselho garanta que as instalações “sejam construídas de forma a evitar ou minimizar os custos”. Não há exceções para licitações competitivas. Entretanto, os precedentes do Conselho limitaram o escopo das análises de custos para instalações propostas por desenvolvedores independentes e atribuiu grande importância às análises de custos realizadas por outras agências estaduais.
O Conselho também deve incluir cientistas independentes com experiência em epidemiologia, engenharia e clima (comentários de vários indivíduos).	Sem alterações. A composição do Conselho é regida pelas disposições legais. Vários membros do Conselho possuem experiência nas diversas áreas especificadas.



980 CMR 14,00 (Julgamentos De Novo)

- Novo regulamento para Julgamentos De Novo – 980 CMR 14.00
 - (1) para determinadas entidades que se opõem à decisão a nível local
 - (2) para julgar uma licença local consolidada quando o governo local não dispõe de recursos
- Processo acelerado (6 meses/12 meses)
- Decisão tomada pelo Diretor do Conselho de Implantação
- Recorrer diretamente ao Supremo Tribunal de Justiça



980 CMR 14.00 - Comentários (Julgamento De Novo)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
14.02(1)(c) - Não está claro como o Julgamento De Novo tratará as agências de planejamento regional (regional planning agencies - RPAs) se apenas o município solicitar o Julgamento De Novo devido a restrições de recursos, mas a RPA não (ou vice-versa) (Lei KP)	Sem alterações. O Julgamento De Novo é ativado por solicitação do Governo Local. O Julgamento De Novo do Conselho limita-se ao conteúdo de uma solicitação apresentada por um Governo Local. As RPAs podem solicitar um Julgamento De Novo.
14.02(3)(b)(4) - O Governo Local deve ter mais de 60 dias após o recebimento da Solicitação para fornecer comentários e condições recomendadas ao Conselho sobre um Julgamento De Novo. (Lei KP)	O Requerente (não o Governo Local) fornece as condições de licença recomendadas no prazo de 14 dias após a solicitação de Julgamento De Novo ao Conselho. O processo de Julgamento De Novo permitirá que o Governo Local recomende condições posteriormente no processo.
14.05 - De que forma a decisão do Julgamento De Novo abordará as questões de zoneamento local? A decisão poderá conceder isenção de zoneamento ou anular decisões de zoneamento tomadas pelo governo local? (Lei KP)	Ao contrário dos §§ 69T-69V, o § 69W (Julgamento De Novo) não inclui autoridade de isenção de zoneamento. Se for necessária uma isenção de zoneamento para uma CEIF de pequeno porte apresentada a nível local, o Requerente deverá apresentar separadamente uma petição de isenção de zoneamento ao Conselho.



980 CMR 14.00 - Comentários (Julgamento De Novo)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
A petição de Julgamento De Novo deve incluir análises de adequação do local/CIA nos termos do regulamento 980 CMR 15.00 e informações de pré-apresentação nos termos do regulamento 980 CMR 16.00. (CLF)	O § 69W não inclui análises de adequação do local/CIA ou requisitos de pré-apresentação pelo Conselho para Julgamento De Novo. No entanto, uma Solicitação de Licença Local Consolidada deve seguir os regulamentos do DOER, que incluem requisitos de adequação do local e pré-apresentação, e constará nos registros analisados pelo Conselho.
Comentários por escrito, audiências de consulta pública e visitas ao local devem ser obrigatórios, não opcionais. (CLF)	<p>No caso de Julgamentos De Novo iniciados de acordo com o regulamento 980 CMR 14.02(1) (a) ou (b), o Diretor poderá, a seu critério, providenciar uma audiência de consulta pública sobre a Solicitação de Licença Local Consolidada, e tal audiência poderá ser realizada virtualmente.</p> <p>No caso de Julgamentos De Novo iniciados de acordo com o regulamento 980 CMR 14.02(1) (c), o Diretor deverá providenciar uma audiência de consulta pública sobre a Solicitação de Licença Local Consolidada.</p> <p>A visita ao local permanece opcional.</p>
Conceder automaticamente o status de parte a quaisquer partes na fase de análise prévia (local). As principais partes interessadas devem receber o status de parte ou o status de participante limitado. (CLF)	Sem alterações. A Autoridade Presidente considerará os pedidos de intervenção ou de status de participante limitado desses grupos e os analisará utilizando os padrões e precedentes estabelecidos pelo Conselho.



980 CMR 16.00 – Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação

- O regulamento 980 CMR 16.00 se aplica a LCEIF, SCEIF e todas as instalações jurisdicionais
- Estabelece requisitos de pré-apresentação para os Requerentes, a fim de garantir que as informações do Projeto cheguem às pessoas que possam ser impactadas pelo Projeto e oferece às partes interessadas a oportunidade de influenciar a concepção do Projeto
- Exige que o Requerente consulte as principais Partes Interessadas, o Departamento do MEPA e as agências de licenciamento, realize pelo menos duas reuniões públicas com a Comunidade, utilize múltiplos canais de comunicação e crie uma página da Web para o projeto
- Oferece aos Requerentes flexibilidade para adaptar os cronogramas de pré-apresentação ao projeto e à comunidade, sem especificar prazos ou duração para a conclusão dos requisitos de pré-apresentação.
- Equilibra o objetivo de fornecer informações sobre o projeto às Principais Partes Interessadas no início do desenvolvimento do projeto com a necessidade do Requerente de realizar a devida diligência adequada



980 CMR 16.00 - Comentários (Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
16.02 - Alterar a definição de Comunidade para que seja mais ampla, inclusiva e adaptada aos impactos que surgirão do Projeto proposto. Restringir a distância a uma milha é limitante. (Michael DeChiara, CLF)	Revisão do texto, incorporando distâncias radiais dos regulamentos de CIA, a fim de acompanhar de forma consistente o escopo potencial dos impactos. As distâncias para concentrar a comunicação pré-apresentação agora se alinham com a distância do Limite da Instalação usada para determinar a Área Geográfica Específica (“SGA”) para diferentes tipos de instalações.
16.02 - Incluir uma lista centralizada de partes interessadas locais que possam ser informadas sobre o Projeto proposto durante a pré-apresentação, como parte do contato com as Principais Partes Interessadas ; esclarecer o significado de “grupos trabalhistas”. (CLF, União dos Trabalhadores Comunitários)	Sem alterações. O OEJE, o DOER, o EFSB, o DPU e o MEPA colaborarão na elaboração de uma lista de referência de organizações comunitárias que os requerentes poderão utilizar. A definição revisada de “Principais Partes Interessadas” refere-se a sindicatos locais, conselhos de construção civil, conselhos centrais de trabalho e a Massachusetts AFL-CIO.
16.03 - As solicitações de isenção devem ser raramente concedidas e somente após votação do Conselho. As isenções devem ter um processo de recurso. (ACE, comentários de vários indivíduos)	Sem alterações. As solicitações de isenção serão decididas pelo Diretor do DPP, em conformidade com os requisitos previstos no estatuto. Exige que o Requerente envie por e-mail as solicitações de isenção às Principais Partes Interessadas relevantes, ao Governo Local e às agências estaduais de licenciamento, bem como à lista de distribuição do Projeto.



980 CMR 16.00 - Comentários (Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
16.04 – Publicar, e não resumir, todos os comentários recebidos como parte dos documentos apresentados para acompanhar as listas de verificação de status e conclusão do engajamento pré-apresentação. (CLF)	Revisão do texto, exigindo que o Requerente apresente e publique uma tabela resumindo os comentários orais e escritos que reflitam todas as questões levantadas.
16.04(g)(4) – A duração do período de consulta pública deve proporcionar tempo suficiente para que as partes interessadas possam apresentar suas contribuições, principalmente se as reuniões públicas forem realizadas em datas próximas (comentários de vários indivíduos).	Texto revisado. Período de consulta pública pré-apresentação após a segunda reunião pública estendido para 3 semanas, a fim de proporcionar tempo suficiente para a participação do público.
16.04(g)(5) - As notas das reuniões com as Principais Partes Interessadas e das reuniões públicas com a comunidade devem incluir uma folha de presença com os nomes e afiliações dos participantes, a fim de proporcionar uma visão sobre a profundidade e abrangência do envolvimento. (Michael DeChiara)	Regulamento revisado. Para reuniões públicas, o Requerente deverá ter folhas de presença. As folhas de presença não serão disponibilizadas ao público, mas o Requerente deverá, mediante solicitação, apresentá-las ao DPP ou ao Conselho.
16.06 – O Governo Local e as agências de licenciamento estaduais devem concordar com uma lista de licenças aplicáveis durante a pré-apresentação; não devem ser permitidas novas licenças durante o processo de solicitação. (RENEW Northeast)	Sem alterações. O Requerente é responsável por identificar todas as licenças aplicáveis e atualizar a lista caso sejam necessárias novas licenças.



980 CMR 16.00 - Comentários (Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
16.07 – Os prazos e os requisitos das reuniões devem ser transferidos para as orientações, a fim de proporcionar mais flexibilidade. Apenas o Departamento do MEPA, o Governo Local e as agências de licenciamento estaduais devem fornecer informações sobre mitigação e minimização. (RENEW Northeast)	Sem alterações. Os prazos e requisitos regulamentares já são flexíveis. A restrição aos comentários provenientes de fontes comunitárias não se justifica.
16.08(b)(1) - Reuniões públicas, eventos abertos ao público e workshops devem ser gravados, sempre que possível, e publicados na página da Web do Projeto. (CLF)	Texto revisado. Recomenda-se aos Requerentes que gravem a parte da apresentação das reuniões virtuais, divulguem que está sendo gravada e publiquem a gravação na página da Web do Projeto.
16.10(4)(b) - Os Requerentes devem receber uma cópia dos comentários apresentados pelo Governo Local e pelas agências de licenciamento estaduais e devem poder responder aos comentários. (National Grid e Eversource, Ocean Winds)	Regulamento revisado. O Requerente deve apresentar a notificação pré-apresentação pelo menos 60 dias antes da apresentação da Solicitação. O Governo Local e as agências de licenciamento estaduais têm 30 dias para apresentar seus comentários ao DPP, e o Requerente tem 7 dias para responder aos comentários.



Solicitação de Licença Consolidada: Regulamentos, diretrizes, padrões básicos e condições comuns

- O EFSB deve estabelecer uma “solicitação padrão comum” para: (1) Licença Consolidada (todas as licenças estaduais e locais); e (2) Licença Estadual Consolidada (todas as licenças estaduais) (em conjunto, “Licença Consolidada do EFSB”)
 - Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa de Grande Porte (“CEIF”) (§ 69T) (Licença Consolidada)
 - Instalações de Transmissão e Distribuição de Energia Limpa de Pequeno Porte (“T&D”) (§ 69U) (Licença Consolidada)
 - Instalações de Geração e Armazenamento de Pequeno Porte (§ 69V) (Licença Estadual Consolidada)
- O Julgamento De Novo (§ 69W) pode resultar em uma “Licença Local Consolidada” que normalmente seria emitida pelo Governo Local – Não incluída na definição de uma “Licença Consolidada do EFSB”.



Licenciamento Consolidado para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa

Tipo/descrição da instalação	Capacidade/tamanho	Autoridade de licenciamento
Geração – Solar; Eólica; Digestor Anaeróbico	≥ 25 MW (Grande)	EFSB – Licença Consolidada e Processo Pré-Apresentação conforme o § 69T + isenção de zoneamento (se solicitado separadamente)
	< 25 MW (Pequena)	Local – Licença Local Consolidada e Processo Pré-Apresentação conforme o c. 25A, § 21 1 EFSB – Licença Estadual Consolidada conforme o § 69V (EFSB opt-in pelo desenvolvedor); caso contrário, licenças estaduais individuais + Isenção de Zoneamento
Sistema de armazenamento de energia	≥ 100 MWh (Grande)	EFSB – Licença Consolidada e Pré-Apresentação conforme o § 69T + Isenção de Zoneamento (se solicitado separadamente)
	< 100 MWh (Pequena)	Local – Licença Local Consolidada e Processo Pré-Apresentação conforme o c. 25A, § 21 1 EFSB – Licença Estadual Consolidada conforme o § 69V + Zoneamento (EFSB opt-in pelo desenvolvedor); caso contrário, licenças estaduais individuais + Isenção de Zoneamento
Infraestrutura de transmissão (e instalações auxiliares) - Grande - ≥ 69 kV e ≥ 1 milha (novo corredor) - ≥ 115 kV e ≥ 10 milhas (corredor existente) (exceto recondutoramento na mesma tensão) - Nova infraestrutura de transmissão (incluindo subestações/estruturas) que exigem isenções de zoneamento - Instalações necessárias para conectar a energia eólica offshore à rede		EFSB – Licença Consolidada e Processo Pré-Apresentação conforme o § 69T + Isenção de Zoneamento
Infraestrutura de transmissão (e instalações auxiliares) - Pequena - < 1 milha (novo corredor) - < 10 milhas (corredor existente) - Projetos de nível de distribuição que atendem a um limite de tamanho a ser definido pelo DOER - Recondutoramento/reconstrução na mesma tensão - Subestações/atualizações que <u>não</u> exigem isenções de zoneamento		Local – Licença Local Consolidada e Processo Pré-Apresentação conforme o c. 25A, § 21 1 - OU - EFSB – Licença Consolidada e Processo Pré-Apresentação conforme o § 69U (EFSB opt-in pelo desenvolvedor; aplica-se o processo de pré-apresentação do EFSB)

1. O processo pré-apresentação ocorrerá apenas nos termos das Diretrizes de Licenciamento Local Consolidado do DOER e não estará sujeito ao processo pré-apresentação do EFSB. O governo local poderá transferir uma solicitação de Licença Local Consolidada para o Diretor do EFSB, se os recursos e a equipe não permitirem a análise local, conforme o § 69W. Uma solicitação de julgamento de novo de uma decisão de Licença Consolidada Local também pode ser enviada ao Diretor do EFSB, nos termos do § 69W, e não exigiria um processo Pré-apresentação adicional.

Legenda das cores: Responsabilidade do EFSB; Responsabilidade do DOER de desenvolver padrões



Solicitação de Licença Consolidada: Padrões de referência (novos)

- A Lei Climática de 2024 exige que o Conselho estabeleça um “conjunto uniforme de padrões básicos de saúde, segurança, meio ambiente e outros padrões aplicáveis à emissão de uma licença consolidada”.
- O EFSB colaborou com o DOER no desenvolvimento dos padrões de referência. Os Padrões de Referência propostos pelo EFSB constarão nas Diretrizes de Solicitação do regulamento 980 CMR 13.00, Anexo 2.
- Os Padrões de Referência geralmente incorporam os padrões regulatórios existentes em vigor; o EFSB pode criar alguns padrões exclusivos no futuro (como campos magnéticos máximos).



Solicitação de Licença Consolidada: Condições

- O Conselho deverá incluir condições em sua decisão final sobre uma Licença Consolidada.
- Origens das condições
 - Condições e Requisitos Comuns estabelecidos pelo Conselho
 - Condições propostas: do Requerente, PEAs e Partes. A equipe do EFSB poderá propor condições adicionais.
- Reunião sobre as condições
- Condições de licença recomendadas pela Autoridade Presidente
- Condições da licença incluídas na Decisão Provisória; incorporadas na Decisão Final após votação do Conselho.



980 CMR 13.00 - Comentários (Solicitação de Licença Consolidada)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
Prorrogar o prazo para apresentação de comentários por escrito e pedidos de intervenção para, no mínimo, 30 dias após a audiência de consulta pública. (CLF)	Sem alterações. Os prazos para tomada de decisão previstos em lei são obrigatórios, e evitar a aprovação construtiva é uma prioridade amplamente compartilhada. A prorrogação dos prazos estabelecidos para comentários/intervenções põe em risco esse objetivo.
A análise da integridade deve ser um processo administrativo e não uma primeira etapa na análise substantiva. (Eversource/National Grid)	Revisado para esclarecer a natureza administrativa de uma Determinação de Completude.
Não utilizar a Solicitação de Licença Local Consolidada do DOER como parte da solicitação de Licença Consolidada do EFSB. (Eversource/National Grid)	Revisado para tornar opcional o uso da Solicitação de Licença Local Consolidada do DOER; o Requerente pode usar os formulários de Solicitação da PEA Local como parte da Solicitação de Licença Consolidada do EFSB.
As isenções de zoneamento fazem parte da Licença Consolidada (Eversource/National Grid, Avangrid); O Governo Local, e não o EFSB, deve conduzir a análise de isenção de zoneamento (Lei KP, outras).	Revisado para esclarecer que o Conselho pode conceder isenções de zoneamento de acordo com a M.G.L. c. 40A, §3; Seção 6 do Capítulo 665 da Lei de 1956; e M.G.L. c. 164, §§ 69T-V, inclusive. Ainda é necessário apresentar uma Petição de Isenção de Zoneamento separada.



980 CMR 13.00 - Comentários (Solicitação de Licença Consolidada)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
Reconsiderar o uso da Política de Ruído do DEP pelo EFSB e promulgar novas normas; a Política do DEP existente tende à implantar instalações onde já existem níveis de ruído mais elevados. (RENEW e American Clean Power Assoc.)	Sem alterações. O EFSB comprehende a preocupação relativa à Política de Ruído do DEP e trabalhará com o DEP para considerar alternativas à atual Política de Ruído para CEIFs e outros projetos.
Os Requerentes não devem ser obrigados a divulgar um local/rota “Alternativo Notificado”, nem a avaliar se tais alternativas são “claramente superiores” ao Projeto. (Eversource/National Grid)	Esclarecido que não há exigência no regulamento para um Local/Rota Alternativo Notificado. Os Requerentes devem descrever as alternativas consideradas. O Conselho mantém o precedente de não ignorar rotas “claramente superiores” para projetos de T&D.
Exigir que o Conselho responda por escrito a cada declaração da Parte/PEA sobre as Condições de Licença Recomendadas. (CLF)	Alteração realizada para exigir uma resposta por escrito da Autoridade Presidente (nas Condições de Licença Consolidada Recomendadas pelo EFSB) ou do Conselho (na Decisão Final) a cada condição recomendada apresentada por uma PEA/Parte.
A Solicitação do EFSB deve incluir um texto que exija o salário vigente e o uso de programas de aprendizagem. (MA AFL-CIO; Climate Jobs Massachusetts Action)	Sem alterações. As disposições trabalhistas citadas na Lei Climática de 2024 são específicas para uso do DOER no Licenciamento Local Consolidado, e não para uso do Conselho no Licenciamento Consolidado do EFSB.



980 CMR 13.00 - Comentários (Solicitação de Licença Consolidada)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
<p>Melhorias na fiscalização necessárias: (1) portal de denúncia acessível para supostas violações; (2) prazos para ação; (3) proteção para “denunciantes” contra retaliação. (CLF)</p> <p>O Conselho deve resolver possíveis disputas de fiscalização entre o Governo Local e o Projeto relativas à exigência de Licença Consolidada. (Ocean Winds)</p>	<p>As alterações incluem: (1) compromisso de criar um portal para a denúncia de supostas violações; e (2) prazo de 21 dias para o Diretor responder às solicitações de assistência da PEA.</p> <p>Sem alterações. A legislação confere às PEAs autoridade para fazer cumprir as condições da Licença Consolidada do EFSB, normalmente dentro de sua jurisdição.</p>
<p>Os atrasos no cronograma do próprio EFSB devem ser acompanhados e divulgados publicamente para garantir a transparência. (CLF)</p>	<p>Sem alterações. Os requisitos existentes para um Painel de CEIF (na G.L. c. 25, § 12N) incluem esse tipo de informação e transparência do processo.</p>
<p>Devem ser definidos padrões de referência ambientais, de saúde e de segurança. (CLF)</p>	<p>Esclarecido que o Conselho deverá emitir padrões de referência. Os padrões de referência serão incluídos no Anexo 2 da Orientação Regulamentar de 980 CMR 13.00.</p>
<p>O regulamento deve codificar normas sobre acesso linguístico, em vez de se basear no Plano de Acesso Linguístico (LAP) do Conselho. (CLF)</p>	<p>Sem alterações. A referência ao LAP no regulamento é suficiente para garantir que as análises de Licenças Consolidadas do EFSB sejam realizadas de acordo com todos os requisitos de acesso linguístico aplicáveis e futuras revisões do LAP.</p>



980 CMR 13.00 - Comentários (Solicitação de Licença Consolidada)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
O Requerente deve demonstrar qualificações mínimas em termos financeiros e de experiência para obter a aprovação do Conselho para um Projeto. (Robert Cherdack)	As Orientações para Solicitação incluem informações financeiras e organizacionais solicitadas sobre o Requerente.
As Condições Comuns não devem ser tratadas como uma solução única para todos. O Conselho deve manter a discricionariedade para decidir quais condições comuns são razoáveis e adequadas, conforme as circunstâncias de um projeto específico. (Eversource/National Grid)	Esclarecido que as Condições Comuns são exigidas apenas no caso de Aprovação Construtiva. Também ficou esclarecido que, após a Reunião sobre Condições, a Autoridade Presidente emitirá Condições de Licença Recomendadas às Partes e PEAs, sujeitas à aprovação do Conselho. Se aprovadas, as Condições de Licença Recomendadas são utilizadas como “Condições e Requisitos Comuns” para Aprovação Construtiva.
Adicionada a categoria “licenças ministeriais”.	Licenças ministeriais adicionadas para refletir o fato de que algumas licenças devem ser emitidas perto do início da construção. Também em conformidade com os regulamentos do DOER;



980 CMR 13.00 - Comentários (Orientações para solicitação)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
Existem exigências demais nas Orientações, em vez de regulamentos. O regulamento deve codificar mais elementos e deixar menos poder discricionário aos órgãos decisórios. (CLF)	Algumas alterações nos regulamentos e nas Orientações, mas o equilíbrio permanece. As futuras revisões das Orientações são mais práticas, dada a natureza técnica das Solicitações de CEIF e a necessidade de descobrir o que funciona e o que não funciona. O Conselho votará as alterações às Orientações.
Melhorias necessárias (Michael DeChiara): <ul style="list-style-type: none">- A tabela de isenções de zoneamento precisa de mais detalhes- São necessárias mais informações sobre o desenvolvedor do Projeto e o proprietário do terreno do projeto- São necessárias mais informações sobre consultas do Projeto com o Governo Local e membros da comunidade- A prevenção de impactos requer a consideração de alternativas e informações relevantes- É necessário aprimorar os dados de mapeamento- As informações sobre a adequação do local devem incluir água potável- São necessárias informações sobre o habitat do BioMap-Core- Os recursos culturais devem ser incluídos com recursos históricos e arqueológicos.	Esses (e outros comentários feitos) são pontos úteis que estamos trabalhando para abordar nas revisões do documento de Orientações. A Adequação do Local terá um papel ampliado na regulamentação proposta de CIA/Adequação do Local (980 CMR 15.00). A EEA está desenvolvendo as orientações para a Avaliação de Adequação do Local e está ciente de que alguns autores de comentários gostariam que fosse dada mais atenção à água potável.



980 CMR 17.00 (Aprovação Construtiva)

■ Novo Regulamento para Aprovação Construtiva – 980 CMR 17.00

- Caso o Conselho de Implantação não emita uma decisão final sobre uma Solicitação de Licença Consolidada dentro do prazo legal, a Solicitação será aprovada construtivamente
 - 15 meses para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa de Grande Porte
 - 12 meses para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa de Pequeno Porte
 - Não se aplica a instalações que não sejam de infraestrutura de energia limpa
- Fornece um processo em antecipação a uma Aprovação Construtiva
- Fornece o conteúdo e a forma de uma Aprovação Construtiva
 - A aprovação Construtiva incluiria as “Condições Comuns” estabelecidas pelo Conselho
- Estabelece um mecanismo para a emissão da Aprovação Construtiva



Aprovação construtiva: Condições comuns (revisadas)

- A Lei Climática de 2024 exige que o Conselho estabeleça "Condições Comuns" para Licenças Consolidadas do EFSB em caso de Aprovação Construtiva
 - A Lei Climática indica que as Condições Comuns podem variar de acordo com o tipo de CEIF
- As Condições Comuns propostas refletem “condições genéricas” – algumas se aplicam a todas as CEIFs, outras apenas a tipos específicos de CEIFs
- As Condições Comuns identificam o tipo de licença a que se referem e o nome da agência de fiscalização de licenças (“PEA”).
- A regulamentação proposta inclui um mecanismo de “Reunião sobre Condições” para adaptar as Condições Comuns a questões específicas do projeto e da localização, sujeito à aprovação do Conselho.



980 CMR 17.00 - Comentários (Aprovação Construtiva)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
O Conselho deve divulgar a minuta das Condições Comuns para análise. (CLF)	De acordo. O Conselho pretende divulgar as Condições Comuns propostas para receber comentários e sugestões de melhoria. O período para comentários segue um cronograma diferente do cronograma dos regulamentos.
A Autoridade Presidente deve avaliar a probabilidade de uma Aprovação Construtiva (CA) a cada sessenta dias (não apenas uma vez entre 60 e 90 dias antes do prazo final para a decisão) para garantir o progresso oportuno, reduzir a necessidade de CA e garantir a participação da comunidade. (ACE/CLF).	Sem alterações. Uma única verificação de status obrigatória é suficiente. Requisitos adicionais impedem a Autoridade Presidente de realizar o trabalho necessário. A participação da comunidade está incorporada no processo de Licença Consolidada, independentemente de haver ou não Aprovação Construtiva.
O regulamento 980 CMR 17.03 deve exigir a Aprovação Construtiva para refletir as obrigações estatutárias do Conselho relacionadas com a Análise de Impacto Cumulativo, mudanças climáticas, engajamento comunitário e outras áreas exigidas. (CLF)	Sem alterações. Este tópico é melhor abordado pelo regulamento 980 CMR 13.00, que trata das condições e obrigações legais aplicáveis a todas as licenças, e não apenas à Aprovação Construtiva.
A Notificação de Probabilidade de Aprovação Construtiva deve ser divulgada de forma mais ampla, incluindo às Principais Partes Interessadas e aos indivíduos que participaram de reuniões públicas ou apresentaram comentários. (ACE)	Adição de texto ao regulamento 980 CMR 17.03(3), exigindo que o Requerente encaminhe a Notificação de Probabilidade de Aprovação Construtiva às Principais Partes Interessadas no prazo de dois dias úteis após o recebimento da Autoridade Presidente.



980 CMR 17.00 - Comentários (Aprovação Construtiva)

Tema do comentário	Atualização ou resposta ao regulamento
As condições de uma Licença Consolidada devem ser adicionadas de forma contínua para garantir a inclusão em uma Aprovação Construtiva. (ACE e CLF)	Sem alterações. O regulamento proposto inclui um mecanismo para incorporar de forma oportuna e coletiva as Condições de Licença Recomendadas pela Autoridade Presidente na Aprovação Construtiva. O processo proposto será igualmente abrangente e mais eficiente.
Uma Aprovação Construtiva deve incorporar condições que as agências ou comunidades já estabeleceram como parte do processo de licenciamento. (CLF)	Sem alterações. Este tópico é melhor abordado pelo regulamento 980 CMR 13.00 e pelo desenvolvimento de Condições Comuns.
O regulamento deve exigir que a Autoridade Presidente publique um relatório explicando a consideração das opiniões públicas sobre quaisquer condições específicas do requerente. (ACE)	Sem alterações. A Autoridade Presidente deve manter a discretionariedade a este respeito para garantir tempo suficiente para analisar os casos e evitar a aprovação construtiva.
O regulamento deve autorizar o Conselho a atualizar a minuta da Aprovação Construtiva em resposta aos comentários. (ACE)	O regulamento proposto revisado autoriza a Autoridade Presidente a revisar a minuta da Aprovação Construtiva em resposta aos comentários.



Questões intersetoriais: Isenções de zoneamento

- A Eversource e a National Grid afirmam que a Lei Climática de 2024 deixa claro que a autoridade de isenção de zoneamento está dentro do escopo de uma Licença Consolidada do EFSB e que exigir um pedido separado de isenção de zoneamento é contrário à Lei e acarreta riscos de consequências adversas.
- A Avangrid concorda, em geral, que a Lei inclui a autoridade para conceder isenções de zoneamento em uma Licença Consolidada, mas argumenta que o Conselho deve abordar o zoneamento tanto sob a autoridade da Lei quanto sob a autoridade da G.L. c. 40A.
- O Conselho pode conceder isenções de zoneamento de acordo com a M.G.L. c. 40A, §3; Seção 6 do Capítulo 665 da Lei de 1956; ou M.G.L. c. 164, §§ 69T-V, inclusive.
- O regulamento proposto mantém a exigência de apresentação de um pedido separado de isenção de zoneamento para garantir uma base legal sólida para a concessão de isenções de zoneamento como parte de uma Licença Consolidada do EFSB.



Questões intersetoriais: Questões de transição

- Diversos empreendedores buscam orientação sobre a transição das regras do EFSB para garantir segurança aos projetos de energia limpa já em desenvolvimento e que enfrentam desafios decorrentes de alterações e restrições nos créditos fiscais federais. As questões incluem:
 - Esclarecimento de que os projetos de CEIF existentes podem continuar a obter licenças locais de acordo com as regras atuais, sem análise do EFSB, se as licenças locais tiverem sido solicitadas até 1º de março de 2026 e, possivelmente, até 1º de julho de 2026.
 - O termo “Licenças Locais Solicitadas” deve ser interpretado de forma ampla, incluindo: ANRADs (delineação de zonas úmidas); Ordem de Condições; licenças especiais; variações; análises de plantas do local; planos de subdivisão; e outras licenças locais.
- Esta orientação está em consonância com o objetivo da Lei Climática de 2024 de acelerar a implantação de infraestruturas de energia limpa. A equipe do EFSB propõe incluir um texto na Decisão Provisória para os Regulamentos Finais incorporando esse conceito.



Questões intersetoriais: Alinhamento com as regras de Licenças Locais Consolidadas do DOER

- O EFSB continua a trabalhar em estreita colaboração com o DOER nas regras de implantação e licenciamento e nas medidas de implementação para alcançar o alinhamento.
- Os regulamentos recentemente propostos pelo DOER reconhecem que os Requerentes podem optar por solicitar uma Licença Local Consolidada ou licenças individuais a nível local, de acordo com as regras existentes.
- A proposta do EFSB agora permite que os Requerentes apresentem: (1) Solicitação de Licença Local Consolidada do DOER e uma versão preliminar da Licença Consolidada, ou (2) as solicitações de licença local individuais e versões preliminares das licenças.
- A Licença Estadual Consolidada (nos termos do § 69V) exigirá procedimentos de pré-apresentação junto ao EFSB, caso o Requerente não esteja solicitando uma Licença Local Consolidada.
- Os Requerentes que solicitarem licenças locais individualmente não serão elegíveis para Julgamento De Novo nos termos do regulamento 980 CMR 14.00.



Atualizações sobre 220 CMR 32.00 (Taxas de solicitação) e 220 CMR 34.00 (Programa de Subsídios de Apoio a Intervenientes do DPU e EFSB)

- Os regulamentos do Programa de Subsídios de Apoio a Intervenientes estão sendo elaborados.
 - O DPU emitirá uma Ordem finalizando os regulamentos
- Os regulamentos relativos às Taxas de Solicitação estão sendo analisados
 - O DPU emitirá uma Ordem de abertura de processo de regulamentação com os regulamentos propostos em anexo



Dúvidas e comentários



Reunião do Conselho – 7/8 de janeiro de 2026

Regulamentos propostos

A reunião será iniciada/retomada em breve

Problemas técnicos? Ligue ou envie uma mensagem de texto para 857-200-0065